



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 27 de março de 2017

Ano VII - Edição nº 00128 | Caderno 1

Câmara Municipal de Cafarnaum publica



Rua Eronides Souza Santos | Centro | Cafarnaum-Ba

www.cmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3C36DB359426E16D90230B93C9A9DFC3

Câmara Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- CARTA CONVITE Nº 001CC/2017.
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 007DV/2017.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CC/2017

**OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA
CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 001CC/2017
MODALIDADE: Carta Convite
DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/03/2017
ÓRGÃO SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores
PERÍODO: 10 (dez) meses
REGIME LEGAL: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Nº 8.666/93.
OBJETO: Locação de Veículo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Cafarnaum – BA, 06 de Março de 2017

Assunto: Solicitação de Serviço

Sr. Presidente,

Considerando a necessidade de deslocamento dos servidores dessa Câmara Municipal e inclusive desta Presidência, para atender demandas externas, com a visita da Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reuniões com as lideranças locais e na Sede da Prefeitura Municipal.

Considerando ainda que, essa Câmara Municipal não encontra em seu acervo patrimonial veículo apto a realizar o serviço de forma rápida e segura.

Considerando ainda que, a dispensa realizada para a locação do veículo está vencendo, ainda no início desse mês.

Solicitamos a vossa excelência a autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação de locação de veículo com as seguintes especificações:

- Veículo Automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Setor Administrativo ou COMPRAS, para que providencie a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
3. Comissão Permanente de Licitação, para que providencie a elaboração da minuta do Edital competente;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

4. Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, cumpra-se.

ANDERSON GOMES NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1. FINALIDADE

Contratação de empresa especialização no serviço de locação de 1 (um) veículo leve, sem motorista, com quilometragem livre, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, durante o período de 10 (dez) meses.

2. LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste CONVITE será executado no município de Cafarnaum, correndo por conta da empresa licitante adjudicatária todas as despesas pertinentes, envolvendo, além de outras, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e tributos, em plena conformidade com o OBJETO DO CONVITE- DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, a seguir formalizado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Esta licitação visa a contratação de 1 (um) veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 10 (dez) meses

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

b) Prestar ao **contratante**, em horário comercial, assistência técnico-mecânica visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

c) Substituir o veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 05 (cinco) dias, a contar do ingresso do veículo na oficina autorizada pela **contratada**, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra representante do **contratante** com o veículo a ser substituído.

d) Conferir ao **contratante** isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do veículo locado, nos casos de acidentes de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, respeitadas as participações obrigatórias contratuais, desde que observadas as demais cláusulas contratuais, e não se apure que o **contratante** agiu com dolo, imprudência, negligência ou imperícia ou que tenha dado causa ao acidente.

e) Demonstrar, por meio de documento próprio, que o veículo a ser utilizado no serviço de condução de Vereadores e Presidente da Câmara Municipal nas atividades pertinentes ao mandato e tem as seguintes características:

- 1) ser original de fabrica;
- 2) Veículo Novo
- 3) possuir padrões de visualização e serem definidos pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- 4) possuir equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após o mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, observados os seguintes termos:

I – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Adilson Cristian Araújo Santana
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	Especificação do veículo	Quantidade/Veículo	Custo Estimado R\$	Total
01	veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, portamalas com capacidade mínima de 450 litros.	01	R\$ 42.000,00	

CONDIÇÕES DOS TRANSPORTES:

Seguro de Acidentes Pessoais.

Impostos por conta da Contratada

Nos dias das viagens, os carros devem estar com alguma identificação que está sob uso exclusivo da Câmara Municipal de Cafarnaum.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

COMUNICAÇÃO INTERNA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CC/2017

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Presidente dessa Câmara, verifica-se que a planilha de especificação e preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na locação de 1 (um) veículo leve, sem motorista, com quilometragem livre, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo.

Cafarnaum – BA, 06 de março de 2017.

Setor de Compra

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

COMUNICAÇÃO INTERNA

Cafarnaum – BA, 06 de março de 2017

Ilmo Sr. Anderson Gomes Novais
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de informa os recursos orçamentárias que farão frente a despesa contratada, esclarecemos que para o período informado na solicitação de despesa, a Câmara Municipal de Cafarnaum em seu orçamento contém a seguinte previsão:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0 – Recursos Ordinários

Tal recurso é plenamente suficiente para a cobertura da despesa.

Atenciosamente

Setor de Contabilidade

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CC/2017

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

DESPACHO

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente e uma vez analisado os termos do contido no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos da Lei Nº 8.666/93 **a Modalidade de licitação Carta Convite, sob o critério de menor preço**, atribuindo-lhe o número 001CC/2017, a ser realizado a luz do edital, cuja minuta a seguir se sugere.

Cafarnaum - BA, 07 de Março de 2017.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CC/2017

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

Senhor Assessor,

Vimos por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos atinente à licitação modalidade Carta Convite Nº 001CC/2017, cujo o objeto atine a contratação de empresa especializada na locação de veículo leves.

Sem ais para o momento, renovamos votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

MINUTA DO EDITAL CARTA CONVITE Nº xxx/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum – Bahia, e A Comissão de Licitação, devidamente designado, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade Carta Convite Nº xxx/2017, regime de execução Empreitada por menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de 1 (um) veículo. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação técnicas mínimas do objeto.

Anexo II – Termo de Credenciamento.

Anexo III – Proposta de Preço.

Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

Anexo V - Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

A licitação será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06.

Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues à comissão de Licitação até as xxxx horas do dia xx de xxxx de 2017, na sede da Câmara Municipal de Cafarnaum – Bahia, sito à Rua Eronildes Souza Santos, Centro, Cafarnaum-BA, a sessão pública será conduzida pela Comissão de Licitação, conforme portaria Nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017.

1. DO OBJETO

Esta licitação visa a contratação de 1 (um) veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA**, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas da data marcada para a entrega da proposta (**Lei nº 8.666/93 art. 22 § 3º**), desde que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 Não poderão participar da licitação empresas em consórcio, as empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum – BA, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

2.4 Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no envelope de “Documentos de Habilitação”, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente.

3. DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidas no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da licitação carta convite.

3.2 Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONVITE Nº XXX/2017

Serviços de publicação.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONVITE Nº XXX/2017

Serviços de publicação.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, no caso de sócio, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima; no caso de preposto por carta de credenciamento nos termos a seguir, com poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, inclusive para desistência de recursos, devidamente assinada por representante legal da licitante com firma reconhecida.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

4.2 A representação de cada empresa licitante se fará, por, no máximo, uma pessoa, sendo vedado, a um mesmo credenciado representar mais de uma empresa.

4.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, embora não acarrete a exclusão da empresa do certame, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente durante a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento desses procedimentos.

4.4 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade.

4.5 Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.6 A Procuração e documentos enumerados no item 4.1. e 4.4, deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (habilitação) e 02 (proposta de preço).

4.7 A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida.

4.8 Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Em envelopes devidamente fechado, os participantes deverão apresentar a documentação de habilitação em 1 (uma) única via, contendo os documentos abaixo relacionados, cuja a apresentação é obrigatória, sendo inabilitada a licitante que não apresentar os documentos em original ou cópia autenticada.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

5.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.3 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

5.3.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade **dos sócios, diretor e/ou empresário individual;**
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento **(ATA)** de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; com situação ativa.
- b) Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, **abrangendo contribuições previdenciárias;**
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**
- e) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.2.1 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

5.3.2.2 Havendo restrição na **regularidade fiscal** da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

5.3.3 Concluído o julgamento da habilitação, em havendo renúncia expressa ao direito recursal ou decorrido o prazo sem interposição passará a segunda fase. Em havendo recurso suspenderá o processo até a apreciação e o julgamento deste.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Em envelope devidamente fechado os participantes deverão apresentar a Proposta de Preço, em 1 (uma) única via, devendo ser evidenciado na respectiva capa.

6.2 O termo da proposta conterá o valor global, nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax e C.N.P.J.

6.3 A proposta de preço deverá estar datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado da empresa de forma clara, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

6.4 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06.

7.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.3 É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.4 Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário interromper a sessão para ulterior divulgação do resultado de habilitação via imprensa oficial.

7.5 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a comissão de licitação os envelopes contendo a habilitação e a proposta de preço.

7.6 Finda a comunicação do resultado de habilitação, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão, poder-se-á passar imediatamente á abertura dos envelopes com as propostas de preço.

7.6.1 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será marcada data para abertura dos envelopes das propostas de preços, observando o prazo de recurso legal.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

7.6.2 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas, e decorridos o prazo para recurso sem a sua interposição ou após o seu julgamento, serão abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

7.7 A análise das propostas pela comissão de licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.8 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que deverá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.8.1 Para efeito de seleção e classificação será considerada a de menor valor.

7.8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela comissão

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

de licitação ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por item

8.7. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O veículo será posto a disposição da câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.2. Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

9.3. A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto desta Carta Convite, em conformidade com as especificações descritas nas Especificações Técnicas Mínimas do Objeto (Anexo I) deste Edital e sua Proposta Financeira.

9.4. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

9.5. A prestação de serviço, objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação do recebimento.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento da licença será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado a Setor de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.3. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

10.4 A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Setor de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo contribuições previdenciárias;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0 - Recursos Ordinários

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

11. DAS PENALIDADES

11.1. O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

11.2. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo para a contratação, objeto da presente licitação, será de aproximadamente 10 (dez) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo máximo de 02 (dois) dias para a assinatura do contrato.

12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.3 deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do Contrato - Anexo V, a ser firmado entre a licitante vencedora e a Câmara Municipal, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata da Carta Convite a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

13.1.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação oficial, assinar o contrato;

13.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

13.3. No caso previsto no subitem 13.2, a comissão de licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Para o contrato, será emitida uma Nota de Empenho ou documento equivalente, pela Secretaria, à licitante que tenha firmado assinado o Contrato.

14.2. O contratado será convocado para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.

15. REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser cancelado sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, nos casos de:

15.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

15.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente.

15.1.3. Por conveniência da Administração, devidamente motivada.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, “*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*”

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 O CONTRATADO poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar com terceiros, o serviço, objeto desta Licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

18.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada após a celebração do contrato, na Sala da comissão de licitação, na Câmara Municipal de Cafarnaum – BA, no departamento de licitação.

18.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública da Carta Convite, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta Convite, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cafarnaum – BA.

18.5. A petição devidamente protocolada na Câmara Municipal de Cafarnaum será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Comissão de Licitação

18.8. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cafarnaum, Estado da Bahia.

18.10. O edital poderá ser adquirido na sala de Licitações através da Comissão de Licitação, o qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Carta Convite, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08h às 12h, no seguinte endereço: Rua Eronides Souza Santos, S/n, Centro, Cafarnaum - BA.

Cafarnaum – Bahia, em xx de xxxx de 2017.

ANDERSON GOMES NOVAIS

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1. FINALIDADE

Contratação de empresa especialização no serviço de locação de 1 (um) veículo leve, sem motorista, com quilometragem livre, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, durante o período de 10 (dez) meses.

2. LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste CONVITE será executado no município de Cafarnaum, correndo por conta da empresa licitante adjudicatária todas as despesas pertinentes, envolvendo, além de outras, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e tributos, em plena conformidade com o OBJETO DO CONVITE- DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, a seguir formalizado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Esta licitação visa a contratação de 1 (um) veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 10 (dez) meses

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

b) Prestar ao **contratante**, em horário comercial, assistência técnico-mecânica visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição.

c) Substituir o veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 05 (cinco) dias, a contar do ingresso do veículo na oficina autorizada pela **contratada**, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra representante do **contratante** com o veículo a ser substituído.

d) Conferir ao **contratante** isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do veículo locado, nos casos de acidentes de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, respeitadas as participações obrigatórias contratuais, desde que observadas as demais cláusulas contratuais, e não se apure que o **contratante** agiu com dolo, imprudência, negligência ou imperícia ou que tenha dado causa ao acidente.

e) Demonstrar, por meio de documento próprio, que o veículo a ser utilizado no serviço de condução de Vereadores e Presidente da Câmara Municipal nas atividades pertinentes ao mandato e tem as seguintes características:

- 1) ser original de fabrica;
- 2) Veículo Novo
- 3) possuir padrões de visualização e serem definidos pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- 4) possuir equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após o mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, observados os seguintes termos:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

I – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo contribuições previdenciárias;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Adilson Cristian Araújo Santana
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO II **Modelo da Procuração**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
- BAHIA NO **CARTA CONVITE Nº. XXX /2017**.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante e a assinatura deverá estar com firma reconhecida.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

Carta Convite xx/2017

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido na Carta Convite nº xx/2017.

ITEM 1

ITEM	Unidade	Especificações	Valor R\$
Veículo leve	01	1 (um) veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, portamalas com capacidade mínima de 450 litros.	R\$ xxxxxxx

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Validade da Proposta:

Prazo de execução:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cafarnaum - BA

Ref.: CARTA CONVITE N ° xxxx/2017.

Pela presente, o signatário declara e garante que:

1. Examinou cuidadosamente todo o convite e os anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.
2. Sujeitar-se-á a legislação em vigor no Brasil que afeta diretamente esta aquisição de produtos.
3. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

Cafarnaum/BA, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do signatário

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA

REF. CARTA CONVITE N.º XX/2017

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 2017.

Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- b) Expedir, através do Preposto do **CONTRATANTE**, atestados de inspeção dos serviços prestados que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Pagar pela prestação do serviço no prazo, valor e forma acordados.
- d) Caberá ao **CONTRATANTE** devolver o Veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular.
- e) Caberá ao **CONTRATANTE** reembolsar a **CONTRATADA**, a importância referente a multas por infrações de trânsito aplicadas durante todo o período de locação, até a devolução do Veículo.
- f) Os veículos poderão ser utilizados somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego.
- g) Os veículos serão utilizados dentro das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constantes em livretos operacionais próprios.
- h) Em caso de acidente, deverá ser providenciado o registro de ocorrência policial, coletando-se dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou.
- i) Deverá ser comunicada, imediatamente, à **CONTRATADA** a necessidade de reparos nos veículos, para prevenção de quebras e acidentes.
- j) Em ocorrendo incêndio acidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento a competente ocorrência policial, dando imediata ciência à **CONTRATADA** e fornecendo a respectiva certidão com o número do boletim e indicação da autoridade que o elaborou.
- l) Manter o Veículo em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.
- n) Responsabilizar-se pelo motorista indicado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para a condução do veículo locado, e plena capacidade civil, para efeito de cobertura de seguro, quando solicitado.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

o) Custear as despesas com combustível necessário aos deslocamentos.

II - Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

b) Prestar ao **CONTRATANTE**, em horário comercial, assistência técnico-mecânica visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição.

c) Substituir o veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 05 (cinco) dias, a contar do ingresso do Veículo na oficina autorizada pela **CONTRATADA**, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra representante do **CONTRATANTE** com o veículo a ser substituído.

d) Conferir ao **CONTRATANTE** isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do veículo locado, nos casos de acidentes de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, respeitadas as participações obrigatórias contratuais, desde que observadas as demais cláusulas contratuais, e não se apure que o **CONTRATANTE** agiu com dolo, imprudência, negligência ou imperícia ou que tenha dado causa ao acidente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a contratante pagará a contratada a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), nos termos do parágrafo único da cláusula primeira.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após o mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, observados os seguintes termos:

I – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

CLÁUSULA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a trinta dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância das especificações técnicas na execução do serviço;

III - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

IV - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na realização dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

- I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena a Licitação Carta Convite Nº xxx/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência as cláusulas por esse contrao estabelecido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural da Câmara Municipal e Diário Oficial consoante autoriza a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Diretoria do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafarnaum/BA para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum - BA, xxxx de xxxxxx de 2017.

**Câmara Municipal de Cafarnaum
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CC/2017

CARTA CONVITE Nº 001/2017

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Carta Convite. Lei nº 8.666, de 1993. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Análise das Minutas do Edital e do Contrato.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para parecer jurídico sobre a regularidade do processo em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cafarnaum.

O processo administrativo encontra-se até então regular, instruído com a justificativa da contratação, a descrição clara do objeto com a indicação dos recursos orçamentários e a justificativa do preço com as pesquisas realizadas no mercado local.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 15 da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado pela Administração está condizente com o mercado regional para o período a ser contratado.

É o breve relatório passo a opinar.

II - MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso XXI, estabeleceu que ressalvadas as hipóteses prevista em lei, as compras, obras, serviços e alienações serão precedidas de um processo de licitação pública, assegurando igualdades de condições a todos os concorrentes.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

Em face do dispositivo Constitucional mencionado o Legislador brasileiro aprovou a Lei Federal Nº 8.666/93, no qual instituiu as normas para licitações e contratos com a Administração Pública, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A própria Lei de Licitações em seu Art. 2º, impõe ao Administrador o dever de licitar, contudo, também estabelece ressalvas, ou seja, hipótese em que o Administrador Público está autorizado a realizar contratações diretas (sem licitação), pois em determinadas situações a existência de processo licitatório pode, inclusive, resultar prejuízos a Administração ou instalar custos impeditivos, Por isso, a própria Lei prescreveu as situações em que o Administrador está autorizado a realizar a contratação direta.

Contudo, verifica-se que o processo administrativo em análise trata-se da regra geral, ou seja, o dever da Administração, neste caso a Câmara Municipal de Cafarnaum, proceder o devido processo licitatório nas modalidades e tipos fixados na Lei Federal Nº 8.666/93.

Ao analisar o processo administrativo e toda a sua documentação acostadas aos autos, verifica-se que o valor e objeto estão condizentes com a modalidade de convite, disposto no Art. 23, inciso II, alínea “a” do Estatuto das Licitações:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Portanto, não encontramos nenhum obstáculo a modalidade licitatória escolhida.

Quanto às demais exigências, elencadas ao longo dos dezessete incisos do supracitado art. 40 da Lei 8.666/93, há que se dizer que aquelas pertinentes ao tipo licitatório, bem como ao objeto da locação em comento se mostram perfeitamente observadas, pelo que não vejo nenhum óbice a ser destacado.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Em relação aos anexos, sobeja ilustrar a minuta da carta-contrato, a qual em seus aspectos legais está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supra mencionada, posto que, o art. 62, da Lei nº. 8.666/93 faculta a substituição do contrato por tal instrumento, desde que não se trate de Concorrência, TP, Dispensa ou Inexigibilidade, o que efetivamente é o caso.

Destaque-se ainda, quanto aos aspectos técnicos dos objetos que se pretendem alugar, que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta assessoria no particular.

Por fim, ressalta-se a observância do prazo legal para o envio dos convites e afixação no mural dessa Câmara Municipal, e a sessão pública para abertura da habilitação e proposta dos convidados, prazo esse de 5 (cinco) dias úteis.

III – CONCLUSÃO

Assim, ante o exposto, entende essa assessoria jurídica ser cabível a realização da licitação na modalidade carta convite para o serviço de locação de veículo, uma vez que, a contratação se amolda aos requisitos previstos no Art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal Nº 8.666/93, e opinamos pela continuidade do certame, haja vista não encontramos obci nas minutas aprovadas.

Salvo Melhor Juízo. À Consideração Superior

Cafarnaum – BA, 07 de março de 2017

Assessoria Jurídica

OAB N°

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

Diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso da Carta-Convite e o envio do Edital a no mínimo 03 (três) convidados, conforme preconiza o art. 22, § 3º da Lei nº. 8.666/93.

Cafarnaum, 15 de fevereiro de 2016.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

Órgão de Origem: Câmara Municipal de Vereadores.

Objeto: Locação de veículo

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da Comissão de Licitação

Adriano Gonçalves de Queiroz
Membro

Haroldo Dourado Souza
Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

EDITAL CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001CC/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cafarnaum – Bahia, e A Comissão de Licitação, devidamente designado, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade Carta Convite Nº 001CC/2017, regime de execução Empreitada por menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de 1 (um) veículo. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação técnicas mínimas do objeto.

Anexo II – Termo de Credenciamento.

Anexo III – Proposta de Preço.

Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

Anexo V - Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

A licitação será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06.

Os envelopes devidamente lacrados contendo a documentação de habilitação e proposta de preço deverão ser entregues à comissão de Licitação até as 09:00horas do dia 16 de março de 2017, na sede da Câmara Municipal de Cafarnaum – Bahia, sito à Rua Eronildes Souza Santos, Centro, Cafarnaum-BA, a sessão pública será conduzida pela Comissão de Licitação, conforme portaria Nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017.

1. DO OBJETO

Esta licitação visa a contratação de 1 (um) veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, inscritas ou não na Seção de Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA**, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas da data marcada para a entrega da proposta (**Lei nº 8.666/93 art. 22 § 3º**), desde que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 Não poderão participar da licitação empresas em consórcio, as empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cafarnaum – BA, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

2.4 Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no envelope de “Documentos de Habilitação”, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente.

3. DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidas no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da licitação carta convite.

3.2 Os documentos de habilitação e proposta de preço deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

Serviços de publicação.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

Serviços de publicação.

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, no caso de sócio, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima; no caso de preposto por carta de credenciamento nos termos a seguir, com poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, inclusive para desistência de

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

recursos, devidamente assinada por representante legal da licitante com firma reconhecida.

4.2 A representação de cada empresa licitante se fará, por, no máximo, uma pessoa, sendo vedado, a um mesmo credenciado representar mais de uma empresa.

4.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO, embora não acarrete a exclusão da empresa do certame, impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente durante a sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos e propostas, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento desses procedimentos.

4.4 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com o documento de identidade.

4.5 Se, após o credenciamento, o representante da Licitante se ausentar da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária à participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

4.6 A Procuração e documentos enumerados no item 4.1. e 4.4, deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (habilitação) e 02 (proposta de preço).

4.7 A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida.

4.8 Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Em envelopes devidamente fechado, os participantes deverão apresentar a documentação de habilitação em 1 (uma) única via, contendo os documentos abaixo

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

relacionados, cuja a apresentação é obrigatória, sendo inabilitada a licitante que não apresentar os documentos em original ou cópia autenticada.

5.2 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas, e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Comissão de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

5.3 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

5.3.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade **dos sócios, diretor e/ou empresário individual;**
- b) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento **(ATA)** de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**; com situação ativa.
- i) Prova de inscrição **no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Prova de Regularidade referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, **abrangendo contribuições previdenciárias;**
- k) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**
- l) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

Prefeitura Municipal para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

- m) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3.2.1 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

5.3.2.2 Havendo restrição na **regularidade fiscal** da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

5.3.3 Concluído o julgamento da habilitação, em havendo renúncia expressa ao direito recursal ou decorrido o prazo sem interposição passará a segunda fase. Em havendo recurso suspenderá o processo até a apreciação e o julgamento deste.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Em envelope devidamente fechado os participantes deverão apresentar a Proposta de Preço, em 1 (uma) única via, devendo ser evidenciado na respectiva capa.

6.2 O termo da proposta conterá o valor global, nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax e C.N.P.J.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

6.3 A proposta de preço deverá estar datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado da empresa de forma clara, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

6.4 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.5 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06.

7.2 Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.3 É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.4 Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário interromper a sessão para ulterior divulgação do resultado de habilitação via imprensa oficial.

7.5 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a comissão de licitação os envelopes contendo a habilitação e a proposta de preço.

7.6 Finda a comunicação do resultado de habilitação, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão, poder-se-á passar imediatamente á abertura dos envelopes com as propostas de preço.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

7.6.1 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será marcada data para abertura dos envelopes das propostas de preços, observando o prazo de recurso legal.

7.6.2 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas, e decorridos o prazo para recurso sem a sua interposição ou após o seu julgamento, serão abertas as proposta de preço dos licitantes habilitados.

7.7 A análise das propostas pela comissão de licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.8 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário, que deverá ser grafado também por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.8.1 Para efeito de seleção e classificação será considerada a de menor valor.

7.8.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela comissão de licitação ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 Interposto o recurso, a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por item

8.7. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O veículo será posto a disposição da câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.2. Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

9.3. A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto desta Carta Convite, em conformidade com as especificações descritas nas Especificações Técnicas Mínimas do Objeto (Anexo I) deste Edital e sua Proposta Financeira.

9.4. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

9.5. A prestação de serviço, objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação do recebimento.

10. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O pagamento da licença será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado a Setor de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

10.3. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

10.4 A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Setor de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo contribuições previdenciárias;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0 - Recursos Ordinários

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

11. DAS PENALIDADES

11.1. O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

11.2. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo para a contratação, objeto da presente licitação, será de aproximadamente 10 (dez) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo máximo de 02 (dois) dias para a assinatura do contrato.

12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.3 deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Após a adjudicação e homologação do resultado da licitação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do Contrato - Anexo V, a ser firmado entre a licitante vencedora e a Câmara Municipal, ficando vedada a transferência ou cessão da Ata da Carta Convite a terceiros, sem prévia e expressa autorização do ente gerenciador.

13.1.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação oficial, assinar o contrato;

13.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

13.3. No caso previsto no subitem 13.2, a comissão de licitação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Para o contrato, será emitida uma Nota de Empenho ou documento equivalente, pela Secretaria, à licitante que tenha firmado assinado o Contrato.

14.2. O contratado será convocado para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do envio da convocação.

15. REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser cancelado sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional, nos casos de:

15.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

15.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente.

15.1.3. Por conveniência da Administração, devidamente motivada.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, “*Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*”

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 O CONTRATADO poderá, com anuência escrita da CONTRATANTE, subcontratar com terceiros, o serviço, objeto desta Licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

18.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada após a celebração do contrato, na Sala da comissão de licitação, na Câmara Municipal de Cafarnaum – BA, no departamento de licitação.

18.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública da Carta Convite, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Carta Convite, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cafarnaum – BA.

18.5. A petição devidamente protocolada na Câmara Municipal de Cafarnaum será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Comissão de Licitação

18.8. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cafarnaum, Estado da Bahia.

18.10. O edital poderá ser adquirido na sala de Licitações através da Comissão de Licitação, o qual prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Carta Convite, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08h às 12h, no seguinte endereço: Rua Eronides Souza Santos, S/n, Centro, Cafarnaum - BA.

Cafarnaum – Bahia, em 08 de março de 2017.

ANDERSON GOMES NOVAIS

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1. FINALIDADE

Contratação de empresa especialização no serviço de locação de 1 (um) veículo leve, sem motorista, com quilometragem livre, para atender a necessidade operacional da Câmara Municipal de Vereadores da Câmara Municipal de Cafarnaum, durante o período de 10 (dez) meses.

2. LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste CONVITE será executado no município de Cafarnaum, correndo por conta da empresa licitante adjudicatária todas as despesas pertinentes, envolvendo, além de outras, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e tributos, em plena conformidade com o OBJETO DO CONVITE- DESCRITIVO DOS SERVIÇOS, a seguir formalizado.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Esta licitação visa a contratação de 1 (um) veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

4. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 10 (dez) meses

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **contratante**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

b) Prestar ao **contratante**, em horário comercial, assistência técnico-mecânica visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição.

c) Substituir o veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 05 (cinco) dias, a contar do ingresso do veículo na oficina autorizada pela **contratada**, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra representante do **contratante** com o veículo a ser substituído.

d) Conferir ao **contratante** isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do veículo locado, nos casos de acidentes de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, respeitadas as participações obrigatórias contratuais, desde que observadas as demais cláusulas contratuais, e não se apure que o **contratante** agiu com dolo, imprudência, negligência ou imperícia ou que tenha dado causa ao acidente.

e) Demonstrar, por meio de documento próprio, que o veículo a ser utilizado no serviço de condução de Vereadores e Presidente da Câmara Municipal nas atividades pertinentes ao mandato e tem as seguintes características:

- 1) ser original de fabrica;
- 2) Veículo Novo
- 3) possuir padrões de visualização e serem definidos pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;
- 4) possuir equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após o mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, observados os seguintes termos:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

I – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- g) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo contribuições previdenciárias;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Adilson Cristian Araújo Santana
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO II **Modelo da Procuração**

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
- BAHIA NA **CARTA CONVITE Nº 001CC /2017.**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome, Ass. e CNPJ

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante e a assinatura deverá estar com firma reconhecida.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

Carta Convite 001CC/2017

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido na Carta Convite Nº 001CC/2017.

ITEM 1

ITEM	Unidade	Especificações	Valor R\$
Veículo leve	01	1 (um) veículo automotor, sedan, 5 (cinco) passageiros, 4 porta, ar condicionado, direção hidráulica, alarme, travas elétricas, travamento central das portas, freios ABS, airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, motor 1.6, injeção eletrônica multiponto, comprimento mínimo de 4.000 mm, largura de 1.500 mm, portamalas com capacidade mínima de 450 litros.	R\$ xxxxxxxx

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

Validade da Proposta:

Prazo de execução:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cafarnaum - BA

Ref.: CARTA CONVITE Nº 001CC/2017.

Pela presente, o signatário declara e garante que:

1. Examinou cuidadosamente todo o convite e os anexos e aceita todas as condições nele estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.
2. Sujeitar-se-á a legislação em vigor no Brasil que afeta diretamente esta aquisição de produtos.
3. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

Cafarnaum/BA, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do signatário

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N.º. 63.111.447/0001-58

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BAHIA

REF. CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) _____, ___ de _____ de 2017.

Empresa e assinatura do responsável legal

OBSERVAÇÕES:

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.
- Anexar à presente o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento relacionado nos itens 5.10 e 5.11 deste edital que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- b) Expedir, através do Preposto do **CONTRATANTE**, atestados de inspeção dos serviços prestados que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Pagar pela prestação do serviço no prazo, valor e forma acordados.
- d) Caberá ao **CONTRATANTE** devolver o Veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular.
- e) Caberá ao **CONTRATANTE** reembolsar a **CONTRATADA**, a importância referente a multas por infrações de trânsito aplicadas durante todo o período de locação, até a devolução do Veículo.
- f) Os veículos poderão ser utilizados somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego.
- g) Os veículos serão utilizados dentro das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constantes em livretos operacionais próprios.
- h) Em caso de acidente, deverá ser providenciado o registro de ocorrência policial, coletando-se dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou.
- i) Deverá ser comunicada, imediatamente, à **CONTRATADA** a necessidade de reparos nos veículos, para prevenção de quebras e acidentes.
- j) Em ocorrendo incêndio acidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento a competente ocorrência policial, dando imediata ciência à **CONTRATADA** e fornecendo a respectiva certidão com o número do boletim e indicação da autoridade que o elaborou.
- l) Manter o Veículo em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.
- n) Responsabilizar-se pelo motorista indicado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para a condução do veículo locado, e plena capacidade civil, para efeito de cobertura de seguro, quando solicitado.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

o) Custear as despesas com combustível necessário aos deslocamentos.

II - Da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

b) Prestar ao **CONTRATANTE**, em horário comercial, assistência técnico-mecânica visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição.

c) Substituir o veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 05 (cinco) dias, a contar do ingresso do Veículo na oficina autorizada pela **CONTRATADA**, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra representante do **CONTRATANTE** com o veículo a ser substituído.

d) Conferir ao **CONTRATANTE** isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do veículo locado, nos casos de acidentes de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, respeitadas as participações obrigatórias contratuais, desde que observadas as demais cláusulas contratuais, e não se apure que o **CONTRATANTE** agiu com dolo, imprudência, negligência ou imperícia ou que tenha dado causa ao acidente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a contratante pagará a contratada a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), nos termos do parágrafo único da cláusula primeira.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após o mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, observados os seguintes termos:

I – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

CLÁUSULA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a trinta dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância das especificações técnicas na execução do serviço;

III - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

IV - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na realização dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

- II) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena a Licitação Carta Convite Nº 001CC/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência as cláusulas por esse contrato estabelecido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural da Câmara Municipal e Diário Oficial consoante autoriza a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Diretoria do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafarnaum/BA para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum - BA, xxxx de xxxxxx de 2017.

**Câmara Municipal de Cafarnaum
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PROTOCOLO DE ENTREGA

COMISSA DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

EMPRESA CONVIDADA: KADILAC – LOCADORA DE VEÍCULO CACHOEIRA LTDA
– ME

CNPJ Nº: 03.064.206/0001-73

ENDEREÇO: Loteamento Capoeirucu Vilage Limitada, Nº 01, Bairro Capoeirucu, CEP
Nº 44.300-000, Cachoeira – BA.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da Comissão de Licitação

Recebi a Carta Convite Nº 001CC/2017, em ____/_____/2017

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PROTOCOLO DE ENTREGA

COMISSA DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

EMPRESA CONVIDADA: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.760.836/0001-48

ENDEREÇO: Rodovia BR 116 Sul, Nº 29, Setor III, Conjunto Yeda Barradas Carneiro, CEP Nº 44.180-000, Antônio Cardoso - BA.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da Comissão de Licitação

Recebi a Carta Convite Nº 001CC/2017, em ____/_____/2017

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

PROTOCOLO DE ENTREGA

COMISSA DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

EMPRESA CONVIDADA: SAPEAÇU LOCADORA DE TRANSPORTE LTDA – EPP

CNPJ Nº: 08.605.536/0001-42

ENDEREÇO: Travessa Fernando C. Martifeld, Nº 90, Zona Rural, Bairro Baixa do Palmeira, CEP Nº 44.530-000, Sapeaçu - BA

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da Comissão de Licitação

Recebi a Carta Convite Nº 001CC/2017, em ____/_____/2017

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 09:00 horas do dia 16 de março de 2017, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Eronildes Souza Santos, nº 315, Centro, Cafarnaum/Ba, fará realizar procedimento licitatório objetivando a contratação de Pessoa Jurídica Especializada em locação de veículos tipo passageiro para uso da Câmara de Vereadores, na modalidade Convite, autuado sob o nº. 001CC/2017, tipo Menor Preço Global. Aquisição de Edital e Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Câmara.

Cafarnaum, 08 de março de 2017.

Adilson Cristian Araújo Santana

Presidente da CPL.

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi
afixado no quadro de avisos da
Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Cafarnaum, 08 de março de 2017.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Aos 16 de março de 2017, às 09:10, na sala da comissão de licitação, situada na sede da Câmara Municipal de Cafarnaum – BA, localizada na Rua Eronildes Souza Santos, Nº 16, Centro, Cafarnaum-BA, reuniu-se a comissão permanente de licitação composta pelos senhores Adilson Cristian Araújo Santana, deste na qualidade de Presidente da comissão e os membros Adriano Gonçalves de Queiroz e Haroldo Dourado Souza. Incumbidos do procedimento licitatório Carta Convite Nº 001CC/2017, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículo automotor de passageiros para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de receberem os invólucros contendo a documentação e proposta relativas ao presente certame, como previsto no Edital correspondente. Abertos os trabalhos, verificou-se a participação das seguintes empresas: **KADILAC – LOCADORA DE VEÍCULO CACHOEIRA LTDA – ME, CNPJ Nº: 03.064.206/0001-73; ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA – ME, CNPJ Nº: 10.760.836/0001-48; e SAPEAÇU LOCADORA DE TRANSPORTE LTDA – EPP, CNPJ Nº: 08.605.536/0001-42** todas devidamente representadas pelos seus sócios-proprietários, conforme documentos de identificação apresentados. Os invólucros contendo os documentos de habilitação e as propostas foram rubricados por seus representantes e pelos integrantes da Comissão. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram examinados pelos presentes e integrados ao processo da licitação. Colocada a palavra à disposição dos participantes, todos recusaram usá-la. Seguidamente o Presidente da Comissão deu conhecimento aos presentes de que todas as empresas apresentaram toda a documentação requisitada no Edital, razão pelas quais as mesmas foram consideradas habilitadas ao certame. Franqueada a palavra aos presentes, para considerações a respeito, não havendo manifestação. Indagou-se, em seguida, aos presentes, se tinham algo a declarar quanto ao julgamento da fase de habilitação e se abriam mão da faculdade de interpor recurso. Todos os participantes manifestaram renúncia expressa à interposição de recurso e concordaram que as propostas fossem abertas. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu as propostas dos licitantes e todos os membros e os representantes as examinaram e após reuni-las e numerá-las sequencialmente foram integradas aos autos do processo. Após o exame das propostas pelos presentes, a Comissão colocou a palavra à disposição, não houve manifestação. Examinando a oferta de cada concorrente, conforme os critérios ditados no edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

Licitante	Proposta/Valor Global	Classificação
KADILAC – LOCADORA DE VEÍCULO CACHOEIRA LTDA – ME	R\$ 33,000,00	1º Lugar
SAPEAÇU LOCADORA DE TRANSPORTE LTDA – EPP	R\$ 36.000,00	2º Lugar

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA – ME	R\$ 37.000,00	3º Lugar
---	---------------	----------

Finalizando os trabalhos, a Presidente da Comissão determinou a publicação do resultado do certame no quadro de avisos desta Câmara, para ciência dos interessados e, diante da renúncia expressa dos licitantes ao direito de interpor recurso, encaminhe-se o presente feito à Presidente da Câmara Municipal, para homologação e adjudicação. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Adilson Cristian Araújo Santana

Presidente da comissão

Adriano Gonçalves de Queiroz

Membro

Haroldo Dourado Souza.

Membro

LICITANTES:

KADILAC – LOCADORA DE VEÍCULO CACHOEIRA LTDA – ME

SAPEAÇU LOCADORA DE TRANSPORTE LTDA – EPP

ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA – ME

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de passageiros, para uso da Câmara Municipal de Vereadores, decorrente da Licitação Carta Convite Nº 001CC/2017.

1 - EMPRESA: KADILAC – LOCADORA DE VEÍCULO CACHOEIRA LTDA – ME

Valor mensal da Proposta: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

Resultado Classificatório: 1º lugar

2 - EMPRESA: SAPEAÇU LOCADORA DE TRANSPORTE LTDA – EPP

Valor mensal da Proposta: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

Resultado Classificatório: 2º Lugar

3 - EMPRESA: ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA – ME

Valor mensal da Proposta: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Resultado Classificatório: 3º Lugar

Cafarnaum, 16 de março de 2017.

Adilson Cristian Araújo Santana

Presidente da comissão

Adriano Gonçalves de Queiroz

Membro

Haroldo Dourado Souza.

Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

RESULTADO DE JULGAMENTO - CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

A Comissão Permanente de Licitação de Cafarnaum/BA torna público que no dia 16 de março de 2017 foi realizada Licitação na modalidade Carta Convite de Nº 001CC/2017, objetivando promover a Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de passageiros, para uso da Câmara Municipal de Vereadores, tendo como vencedora:

A EMPRESA: **KADILAC – LOCADORA DE VEÍCULO CACHOEIRA LTDA – ME**

Valor Mensal: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Cafarnaum - BA, 16 de março de 2017

Adilson Cristian Araújo Santana

Presidente da comissão

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO
acima mencionado foi afixado no quadro de
avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 26 de fevereiro de 2016.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CHECK LIST

PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 001CC/2017

Data da autuação: 06/03/2017

Data da abertura: 16/03/2017

Data da publicação: 08/03/2017

FORMALIZAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. solicitação e/ou requisição do material, do serviço e/ou da obra;	X		
2. indicação do crédito disponível para cobertura da despesa (pré-empenho);	X		
3. autorização do ordenador de despesa para abertura do processo;	X		
4. ato de designação da comissão de licitação (ou do pregoeiro oficial e equipe de apoio);	X		
5. pesquisa de preços para estabelecimento do valor referencial da licitação ou compatibilidade com o mercado;	X		
6. projeto e orçamento detalhado ou Termo de Referência (para pregão) relativos ao ato de gestão, bem como Planilha de Custos;	X		
7. minuta do convite e/ou do edital da licitação/pregão e do contrato e respectivos anexos;	X		
8. parecer da Área Jurídica do órgão;	X		
9. documentos originais do edital de licitação / convite / pregão e respectivos anexos;	X		
10. comprovantes da entrega do convite e, quando se tratar de tomada de preços, concorrência ou pregão, comprovante da publicação resumida do Edital na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação, conforme valores limites; <input type="checkbox"/> Antecedência mínima para publicação: - 45 dias para concorrência, quando o contrato contemplar empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; - 30 para: - concorrência, nos casos não especificados acima; - TP, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; - 15 para tomada de preços, nos casos não especificados acima; - 5 dias úteis para convite; - 8 dias úteis para pregão.	X		
11. documentos originais de habilitação e propostas.	X		
12. mapa comparativo de preços (exceto pregão);	X		
13. atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação ou pregoeiro;	X		
14. recursos dos licitantes e respectivas decisões, se houver, nos prazos: <input type="checkbox"/> Recursos administrativos: - 5 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas;			X

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

c) anulação ou revogação da licitação;			
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;			
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666;			
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;			
<input type="checkbox"/> Representação, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;			
Obs.:			
1) A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” acima, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Representação, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.			
2) O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva aos demais recursos.			
3) Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão <input type="checkbox"/> impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.			
4) No caso de Carta convite, os prazos serão de dois dias úteis.			
15. ato de anulação ou revogação, se for o caso, devidamente justificados;			X
16. atos de julgamento, homologação e adjudicação da licitação;	X		
17. cópia da publicação resumida do instrumento contratual na Imprensa Oficial, até 20 dias após sua assinatura; PENDENTE			
17. numeração sequencial das páginas do(s) processo(s); e	X		

DADOS SIGA

	DESCRIÇÃO
	TIPO DE LICITAÇÃO
	Maior lance ou oferta
X	Menor preço global
	Menor preço por item
	Melhor técnica
	Dispensa
	Técnica e Preço
	Melhor Projeto
	Inexigibilidade
	Menor preço por lote
	TIPO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO
	Concorrência para compras e serviços
	Concorrência para obras e serviços de engenharia
	Concorrência para registro de preços

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

	Concurso
X	Convite para compras e serviços
	Convite para obras e serviços de engenharia
	Leilão
	Pregão Presencial
	Licitação com Recursos Organismo Internacional
	Tomada de Preços para compras e serviços
	Tomada de Preço p/ obras e serviços de engenharia
	Pregão Eletrônico
	Convite para registro de preço
	Tomada para registro de preço
	Pregão Presencial
	Pregão eletrônico para registro de preço
	Credenciamento
	TIPO DE PARTICIPANTE EM LICITAÇÃO
	Consortiado
	Consórcio
X	Participante Comum
	TIPO DE REGIME DE EXECUÇÃO
	Não Aplicável
	Direta Estatutário
	Direta
X	Indireta Preço Unitário
	Indireta por Tarefa
	Direta C.L.T
	Direta Regime Administrativo
	Indireta por Preço Global
	Indireta Empreitada Integral
	TIPO CERTIDÃO
X	INSS
X	Fazenda Federal
X	Fazenda Estadual
X	Fazenda Municipal
X	FGTS
X	C. Reg. Cadastral

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

	Outras
	TIPO DE CONTRATO
	Comodato (na condição de comodatário)
	Obra
	Permissão de Uso de Bens
	Cessão de Uso de Bens
	Permissão de uso de bens
	Cessão de Uso de Bens
	Permissão de Serviços Públicos
	Locação de bens móveis
	Locação de Bens Imóveis
	Reconhecimento de Dívida
	Termo de Ajuste
X	Prestação de Serviços
	Compra de Bens
	Seguro
	Outros
	Credenciamento
	Fornecimento
	Parceria Público e Privada
	Serviço de Engenharia

Cafarnaum, 17 de Março de 2017.

Apto para Homologação.

 Controle Interno

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

Cafarnaum, 29 de fevereiro de 2016.

Assunto: Encaminhamento,

Senhor Presidente da Câmara,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo a Carta Convite N° 001CC/2017, que objetiva a Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de passageiros, para uso da Câmara Municipal de Vereadores, de modo que seja devidamente revisado e analisado, para fins de Homologação e Adjudicação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adilson Cristian Araújo Santana

Presidente da CPL

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 001CC/2017

Modalidade Carta-Convite

Analisado o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do mesmo para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cafarnaum - BA, 20 de março de 2017.

ANDERSON GOMES NOVAIS

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 001CC/2017

Modalidade Carta-Convite

Analisado o processo licitatório acima referido, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa **KADILAC – Locadora de Veículos Cachoeira Ltda - ME**, com o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores de passageiros, para uso da Câmara Municipal de Vereadores, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cafarnaum/BA, 01 de março de 2016.

ANDERSON GOMES NOVAIS

Presidente

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, torna público que homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta Convite Nº 001CC/2017, adjudicando o objeto licitado, em favor da Empresa **KADILAC – Locadora de Veículos Cachoeira Ltda - ME**, com o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Cafarnaum, 01 de março de 2016.

ANDERSON GOMES NOVAIS

Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em, 20 de março de 2017.

Secretaria da Presidência

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001CC/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 315 – Centro – CEP 44880-000 – Cafarnaum, Estado da Bahia, inscrita no C.N.P.J. Nº **63.111.447/0001-58**, devidamente representada neste ato pelo Sr. ANDERSON GOMES NOVAIS vereador / presidente, carteira de identidade número **796799512** SSP/BA, CPF número **004.778.785-63** residente e domiciliado na RUA EREMITES PEREIRA BASTOS, S/N CENTRO – CEP 44880-000 – Cafarnaum – Estado da Bahia

CONTRATADA: KADILAC – Locadora de Veículo Cachoeira Ltda ME, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 03.064.206/0001-73, com sede Loteamento Capoeirucu Vilage Royale Casa 01, Bairro Capoeirucu, CEP Nº 44.330-000, Cachoeira - BA, neste ato representado por seu sócio abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de locação 1 (um) veículos sem motoristas, nos termos da proposta apresentada na Dispensa Nº 001CC/2017, que passa a ser parte integrante do presente, como se escrito aqui estivesse.

Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas na Dispensa Nº 001CC/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – A prestação do serviço, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação do serviço.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

- b) Expedir, através do Preposto do **CONTRATANTE**, atestados de inspeção dos serviços prestados que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Pagar pela prestação do serviço no prazo, valor e forma acordados.
- d) Caberá ao **CONTRATANTE** devolver o Veículo nas mesmas condições que lhe foi entregue, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular.
- e) Caberá ao **CONTRATANTE** reembolsar a **CONTRATADA**, a importância referente a multas por infrações de trânsito aplicadas durante todo o período de locação, até a devolução do Veículo.
- f) Os veículos poderão ser utilizados somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego.
- g) Os veículos serão utilizados dentro das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constantes em livretos operacionais próprios.
- h) Em caso de acidente, deverá ser providenciado o registro de ocorrência policial, coletando-se dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou.
- i) Deverá ser comunicada, imediatamente, à **CONTRATADA** a necessidade de reparos nos veículos, para prevenção de quebras e acidentes.
- j) Em ocorrendo incêndio acidental, roubo, furto, ou outros sinistros, deverá providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas a contar do evento a competente ocorrência policial, dando imediata ciência à **CONTRATADA** e fornecendo a respectiva certidão com o número do boletim e indicação da autoridade que o elaborou.
- l) Manter o Veículo em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.
- n) Responsabilizar-se pelo motorista indicado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para a condução do veículo locado, e plena capacidade civil, para efeito de cobertura de seguro, quando solicitado.
- o) Custear as despesas com combustível necessário aos deslocamentos.

II - Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) Prestar ao **CONTRATANTE**, em horário comercial, assistência técnico-mecânica visando manter o veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

c) Substituir o veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 05 (cinco) dias, a contar do ingresso do Veículo na oficina autorizada pela **CONTRATADA**, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra representante do **CONTRATANTE** com o veículo a ser substituído.

d) Conferir ao **CONTRATANTE** isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do veículo locado, nos casos de acidentes de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, respeitadas as participações obrigatórias contratuais, desde que observadas as demais cláusulas contratuais, e não se apure que o **CONTRATANTE** agiu com dolo, imprudência, negligência ou imperícia ou que tenha dado causa ao acidente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a contratante pagará a contratada a importância mensal de R\$ 3.300,00 (três mil reais e trezentos reais), nos termos do parágrafo único da cláusula primeira.

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após o mês subsequente a prestação do serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, observados os seguintes termos:

I – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

CLÁUSULA QUINTA — DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO

De acordo com o Art. 3º da Lei Federal Nº. 10.192, de 14 de março de 2001, os contratos em que seja parte órgão ou entidade Administrativa Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustado ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - Os preços contratuais serão reajustados com base nos índices setoriais da Fundação Getúlio Vargas – FGV de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 \times \{ (L1 - L0) / L0 \}$$

$$P1 = P0 + R$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado;

L1 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente ao mês de reajuste;

L0 = Índice setorial da Fundação Getúlio Vargas referente a data base da proposta e na eventualidade do índice deixar de existir, será adotado automaticamente o índice que venha a substituí-lo.

P1 = Valor do preço reajustado

II. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 10 (dez) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a trinta dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância das especificações técnicas na execução do serviço;

III - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

IV - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na realização dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo Nº 001CC/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às cláusulas por esse contrato estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural da Câmara Municipal e Diário Oficial consoante autoriza a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pela Diretoria do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM

Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafarnaum - BA para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 03(Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafarnaum - BA, 20 de Março de 2017.

**Câmara Municipal de Cafarnaum
CONTRATANTE**

**KADILAC – Locadora de Veículo Cachoeira Ltda ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ Nº 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 007DV/2017

Contrato Nº 007DV/2017. **Contratante:** Câmara Municipal de Cafarnaum.
Contratado: H. M. ATACADISTA EIRELI – ME. **Objeto:** Aquisição de 3 (três) ar condicionados. **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.
Assinatura: 20/03/2017. Anderson Gomes Novais - Presidente